SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 130/2026/SMECE

Dispõe sobre a regulamentação da execução das Atividades Complementares Educacionais no âmbito do Centro de Atividades Complementares – CAC, na Rede Municipal de Ensino de Normandia/RR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação com padrão de qualidade;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os arts. 12, 23, 24 e 34, que tratam da organização da jornada escolar e da ampliação do tempo educativo;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta o desenvolvimento integral dos estudantes e a recomposição das aprendizagens essenciais;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 228/2015);
CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 074/2025, que institui o Centro de Atividades Complementares – CAC no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a recomposição das aprendizagens, a equidade educacional e a melhoria dos indicadores de desempenho da rede municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Normandia/RR, a execução das Atividades Complementares Educacionais, desenvolvidas por meio do Centro de Atividades Complementares – CAC, como política pública educacional permanente.
Art. 2º As Atividades Complementares Educacionais serão ofertadas em regime de contraturno escolar, com carga horária de até 15 (quinze) horas semanais, integrando a jornada escolar oficialmente declarada da rede municipal.
Art. 3º As atividades possuem natureza pedagógica complementar e suplementar ao ensino regular, não substituindo o currículo obrigatório, mas atuando como mecanismo de intervenção estruturada para recomposição das aprendizagens.
Art. 4º A organização das atividades observará, obrigatoriamente:
I – planejamento pedagógico formal por oficina e por habilidade;
II – alinhamento às habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
III – execução com mediação docente qualificada;
IV – registro nominal de frequência dos estudantes;
V – produção de evidências de aprendizagem;
VI – avaliação formativa contínua;
VII – replanejamento pedagógico com base em dados.
Art. 5º A participação nas Atividades Complementares observará critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnóstico pedagógico, priorizando estudantes com necessidade de recomposição das aprendizagens.
§1º A participação não constitui obrigatoriedade universal indistinta para todos os estudantes da rede.

§2º Uma vez incluído no CAC, o estudante terá frequência obrigatória e acompanhamento pedagógico sistemático.
Art. 6º As atividades serão organizadas nos seguintes eixos estruturantes:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – Arte;
IV – Educação Física.
Parágrafo único. Outros temas poderão ser trabalhados de forma transversal, desde que integrados aos eixos definidos neste artigo.
Art. 7º Para fins de reconhecimento institucional e declaração no Censo Escolar da Educação Básica, considerar-se-á como tempo pedagógico efetivo aquele que apresentar, cumulativamente:

I – planejamento formal registrado;
II – execução pedagógica comprovada;
III – frequência nominal dos estudantes;
IV – evidências de aprendizagem;
V – avaliação formativa registrada.
Parágrafo único. O tempo escolar que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo não será considerado válido para fins de controle, monitoramento ou prestação de contas.
Art. 8º As unidades escolares deverão manter, obrigatoriamente:
I – diário específico das Atividades Complementares;
II – registros de frequência nominal;
III – planos pedagógicos das oficinas;
IV – portfólios e evidências de aprendizagem;
V – relatórios periódicos de acompanhamento.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – instituir diretrizes gerais de funcionamento do CAC;
II – assegurar compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
III – supervisionar a execução pedagógica e administrativa;
IV – validar informações para o Censo Escolar;
V – monitorar indicadores educacionais e resultados;
VI – garantir conformidade com a legislação educacional vigente.
Art. 10 Compete às unidades escolares:

I – aplicar diagnóstico pedagógico inicial;
II – indicar estudantes conforme critérios técnicos;
III – executar as atividades conforme planejamento;
IV – manter registros obrigatórios;
V – articular-se com a coordenação do CAC.
Art. 11 A execução das Atividades Complementares observará princípios de:

I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – transparência;
IV – equidade educacional;
V – eficiência administrativa;
VI – gestão por resultados.
Art. 12 O acompanhamento e a avaliação da política serão realizados de forma contínua, mediante análise de indicadores de frequência, evolução da aprendizagem, permanência e desempenho escolar.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia01/03/2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 01 de abril de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:

Robson Jorge Brito
Código Identificador:9AAAB3CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 02/04/2026. Edição 2622
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/